

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 2863/2012

Cessação de relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público com os seguintes trabalhadores, por motivo de aposentação:

Nome	Carreira	Categoria	Posição remuneratória
Carlos Alberto de Jesus Fonseca.	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	P8 N8-5
Hermínia da Encarnação Santos Pereira Cintra.	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	P3 N3
Jorge Miguel Dias Amado Batista.	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	P1 N1-6

25 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Júlio José Monteiro Barroso*.

305676346

Aviso n.º 2864/2012

Regresso de licença sem remuneração de longa duração

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de 23/01/2012, foi deferido o pedido de regresso antecipado da situação de licença sem remuneração de longa duração de António Armando Pereira Guerreiro, com efeitos a partir de 01/02/2012.

25 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Júlio José Monteiro Barroso*.

305658583

MUNICÍPIO DE LAMEGO

Edital n.º 198/2012

Francisco Manuel Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Lamego, torna público que a Câmara Municipal, em sua reunião extraordinária, realizada no dia 31 de janeiro de 2012, deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao Regulamento Geral de Taxas e Licenças do Município de Lamego e Tabela geral que o integra.

Assim, dando cumprimento ao disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se este documento à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias, úteis, contados a partir da data da sua publicação do projeto de regulamento no *Diário da República*.

Durante esse período o projeto de Regulamento encontra-se disponível para consulta na Divisão Administrativa, Edifício da Câmara Municipal, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente e disponível para consulta no site oficial do Município de Lamego, em www.cmlamego.pt, devendo as eventuais observações ou sugestões serem formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

9 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Francisco Manuel Lopes*.

Projeto de regulamento geral de taxas e licenças do município de Lamego**Preâmbulo**

A recente evolução em matéria de atribuições e competências municipais tem vindo a exigir uma capacidade crescente de gerar receitas próprias por parte dos municípios. No âmbito da atual Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro), a cobrança de taxas constitui uma importante receita dos municípios, revelando-se um instrumento essencial para assegurar a respetiva autonomia financeira e patrimonial consagrada na Constituição.

A revisão da Tabela de Taxas e Licenças Municipais do Município de Lamego e a elaboração do presente Regulamento Geral de Taxas e Licenças do Município de Lamego pretendem dar cumprimento às exigências impostas pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais), assegurando o respeito pelos princípios nela elencados.

Efetivamente, este normativo veio introduzir importantes alterações nas relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, impondo que os regulamentos que criem taxas contenham,

designadamente, a fundamentação económico-financeira dos montantes das taxas estabelecidas, a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas, as isenções e respetiva fundamentação, bem como a admissibilidade de pagamento em prestações.

Das novas regras previstas no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, sobressai a exigência de que os novos regulamentos prevejam, quando da criação das taxas ou alteração do seu valor, a fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, designadamente ao nível dos custos diretos e indiretos, dos encargos financeiros, das amortizações e dos investimentos realizados ou a realizar pelo Município.

No cumprimento de tais pressupostos, as autarquias devem ter em conta não só a sua realidade específica com vista à prossecução do interesse público local e à promoção de necessidades sociais ou de qualificação urbanística, territorial ou ambiental, mas também o respeito pelo princípio da proporcionalidade, em função da relação direta entre o custo do serviço e a prestação efetiva do mesmo aos particulares, sem prejuízo da margem concedida aos municípios na possibilidade de estes fixarem taxas de incentivo ou desincentivo, consoante visem fomentar ou desencorajar a prática de determinados atos ou procedimentos.

Por outro lado, nos termos do artigo 17.º da mencionada lei, a inadequação dos regulamentos municipais em vigor face a este novo regime jurídico das taxas das autarquias locais importa a revogação dos mesmos com efeitos a partir do início do ano de 2010, motivo pelo qual urge adequar o principal normativo municipal respeitante às taxas municipais ao novo regime legal decorrente da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Acresce que, tendo como propósito tornar claro e fácil o processo relativo à liquidação e cobrança de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, considerou-se fundamental reunir, num único regulamento geral, todas as normas comuns relativas à tramitação processual para cobrança de taxas, bem como uma tabela única que reúna a totalidade das taxas e tarifas vigentes no Município.

Em cumprimento do normativo citado e com os objetivos enunciados foi elaborado o presente Projeto de Regulamento Geral de Taxas e Licenças do Município de Lamego o qual, com a entrada em vigor, substituirá a atual Tabela de Taxas e Licenças Municipais.

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Leis habilitantes**

O presente Regulamento Geral de Taxas e Licenças do Município de Lamego, bem como os respetivos anexos, que dele fazem parte integrante, é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, da lei geral tributária aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, da alínea *a*) do n.º 7, do artigo 64.º e das alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 2.º**Objeto e âmbito**

O presente Regulamento estabelece as taxas municipais, nos termos da lei, fixando a sua incidência, isenções, quantitativos, fundamentação económico-financeira, bem como as disposições respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento a aplicar em toda a área do Município de Lamego, no âmbito das suas atribuições e competências.

Artigo 3.º**Taxas**

1 — As taxas do Município de Lamego são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público, na utilização de um bem do domínio público ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, no âmbito das atribuições do Município, nos termos da lei.

2 — A concreta previsão das taxas municipais devidas ao Município de Lamego, com fixação dos respetivos quantitativos, consta da Tabela Geral de Taxas e Licenças que constitui o Anexo I ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 4.º**Princípios orientadores**

1 — A criação de taxas pelo Município está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publici-